

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018

~~LEI COMPLEMENTAR~~
~~19/06/18~~
ADMITIDO EM

19/06/18

APROVADO EM

19/06/18

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 24 de abril de 2018, que regulamenta e estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Contagem.

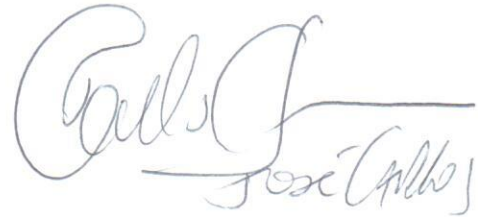
OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte Emenda:

Art. 1º O inciso X do §3º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
(...)"

§3º (...)

X - determinar a arguição de inconstitucionalidade de leis em Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs."



Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei Complementar 009/2018.

Art. 3º O art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Considerando as peculiaridades, as especificidades e a natureza do cargo de Procurador Municipal, os ocupantes destes se submetem a jornada de trabalho diferenciada, regulamentada pelo Procurador Geral do Município."

Art. 4º O §1º do art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)"

§1º Considera-se título ou qualificação aquele que o servidor obteve depois de seu ingresso no Executivo Municipal de Contagem, salvo- os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu concluídos antes do ingresso do servidor no Executivo Municipal."

Art. 5º O art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 acrescido do seguinte

§4º:

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including Daniel P. Pereira, José Rodrigues da Costa, and others.

"Art. 35 (...)

(...)

§4º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores Municipais integrarão o subsídio até o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, in fine, da Constituição Federal.

Art. 6º O inciso IX do art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 (...)

IX - estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos II, III e IV do art. 37 desta Lei Complementar; e"

Art. 7º Os incisos I e V do art. 45 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 (...)

I - gerir o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Contagem e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos referentes aos objetivos II, III e IV do art. 37 desta Lei Complementar, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, de que trata esta Lei;

(...)

V - encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Contagem, de que trata o art. 46 desta Lei Complementar e para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior."

Art. 8º O §2º do art. 46 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 (...)

(...)

§2º Ao final do exercício, se o valor a ser repassado ao Município, nos termos do inciso I deste artigo, for inferior ao saldo acumulado durante o ano, o saldo remanescente será rateado nos moldes do art. 52 desta Lei Complementar."

Art. 9º Fica suprimido o §4º do art. 46º do Projeto de Lei Complementar 009/2018.

Art. 10º Os art. 49 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 passa a vigorar com

Albino Medeiros

Albino Medeiros

Carlos José

Carlos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

for [Signature]

Albino Medeiros

[Signature]

[Signature]

Deniel Pereira

José Rodrigues Costa

[Signature]

[Signature]

[Signature]

a seguinte redação e acrescido do §3º:

"Art. 49 (...)

(...)

X – quando constatada, nos termos e para os fins do parágrafo único do art. 48 desta Lei Complementar, a recuperação da capacidade do Procurador para o exercício de suas funções.

(...)

§3º Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente."

Art. 11 O art. 56 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 passa a vigorar com a seguinte redação do §1º e acrescido do §3º:

"Art. 56 (...)

(...)

§1º O Procurador Municipal que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, receber vencimento e Gratificação de Atividade Jurídica – GAJ, que somados superem o valor previsto no art. 32, será reenquadrado no nível imediatamente superior ao correspondente a soma do seu vencimento e GAJ, previsto na tabela de vencimentos do Anexo III, a fim de garantir a irredutibilidade salarial, inclusive os apostilados.

(...)

§3º Para fins de reenquadramento previsto no caput deste artigo, ficam assegurados os quinquênios adquiridos até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar, sem prejuízo do período pro rata para os demais quinquênios com contagem do prazo em curso."

Art. 12 O art. 58 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 A nomenclatura "Procurador Municipal" é exclusiva e privativa dos integrantes da carreira regidos por estas Lei Complementar."

Contagem, aos ____ de junho de 2018.

Jair Rodrigues da Costa
Daniel Pereira
Silvina Stude

Luiz F. de Souza
Juscelino de Souza

Cláudio Espindola
Roberto Mendes

Manoel Church

Alcides de Lenc

JOSE CARLOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Carlos José Gomes
José Gomes

A presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, que regulamenta e estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Contagem, tem por objetivo o aprimoramento do projeto e propicia a correção de algumas remissões a dispositivos legais constantes no texto original.

A atual redação do Projeto de Lei Complementar nº 009, de 24 de abril de 2018, por um equívoco, não contemplou alguns direitos e garantias dos Procuradores do Município de Contagem. Assim, para manter a finalidade da proposta inicial, bem como para fortalecer e preservar ainda mais os fundamentos que norteiam a Advocacia Pública Municipal, é necessário incluir essas prerrogativas no presente projeto.

Ademais disso, o novo texto aperfeiçoa a redação primária do projeto de modo a corrigir as remissões incorretas de alguns dispositivos legais.

Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos, pede-se o apoio dos nobres vereadores para que se aprove essa emenda.

Palácio do Registro, em Contagem, ____ de junho de 2018.

[Handwritten mark]

Deniel
[Signature]

[Signature]
Pereira
Alcides P. Teixeira

[Signature]

Amabile Albuquerque
RODRIGO MARQUES
[Signature]
CARIPO

[Signature]
Edson Junior

José Rodrigues da Costa
[Signature]

Leinha Duda

[Signature]
Alen Chavali
José Milton Albuquerque